

EDITAL

Nº. 555/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**TERESA MARIA DA SILVA PAIS ZAMBUJO, PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

FAZ PÚBLICO que, a Assembleia Municipal de Oeiras, aprovou na 1ª. Reunião da sessão ordinária nº. 4, realizada em 30 de Setembro de 2003, nos termos do preceituado na alínea a) do nº. 2 do artº. 53º. da Lei 169/99, de 18 de Setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária, datada de 23 de Julho de 2003, o *Regulamento sobre a Dispensa de Projectos de Execução*, que seguidamente se transcreve:

Regulamento sobre a Dispensa de Projectos de Execução

Nota justificativa

O Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 177/2001, de 4 de Junho, obriga a que os particulares procedam à entrega na Câmara Municipal, no prazo de 60 dias após o início da obra, do projecto de execução.

Reconhecendo, certamente, que tal medida não será justificável em todos os casos sujeitos a licenciamento ou autorização, o mesmo diploma admite que, por regulamento municipal se possam dispensar dessa formalidade, determinadas situações, de escassa relevância urbanística.

Pretende-se pois, com este regulamento, definir as situações em que a Câmara entende dispensável a apresentação desse projecto.

Teve-se em conta, por um lado as construções ou alterações cuja dimensão é irrelevante do ponto de vista urbanístico, quantificando a sua dimensão, e por outro as situações de legalização de construções ou alterações, para as quais não faz sentido a apresentação deste tipo de projecto, pela simples razão de que estão executadas.

Noutra vertente, entende-se igualmente como dispensável a apresentação de projectos de execução para o caso de moradias unifamiliares em que, por norma se destinam a ser usufruídas pelos seus proprietários, o que, por si só, garantirá a qualidade da sua execução.

O presente regulamento foi objecto de apreciação pública pelo período de 30 dias nos termos do n.º 3 do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do disposto no art. 241º. da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no art. 3º. do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº. 177/2001, de 4 de Junho, e do estabelecido no art. 64º. e da alínea a) do nº. 2 do art. 53º. da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oeiras aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1º.

Dispensa de projectos de execução

Para efeitos do nº. 4 do artigo 80º. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 4 de Junho, são dispensados de apresentação de projectos de execução os seguintes casos de escassa relevância urbanística:

- a) Moradias unifamiliares até 350m² de área de construção e anexos.
- b) Muros de vedação ou vedações de terrenos;
- c) Outras edificações com área bruta inferior a 100 m².
- d) Todas as alterações que não prevejam aumento da área bruta de construção superior a 100 m².
- e) Todas as situações de legalização de construções ou alterações.

Artigo 2º.
Aplicação Retroactiva

Este Regulamento aplica-se a todos os processos cujo pedido de licença ou autorização de edificação tenha dado entrada na Câmara Municipal ao abrigo do actual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e que se enquadrem nos casos previstos no artigo anterior.

Artigo 3º.
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua publicação.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 20 de Outubro de 2003

A PRESIDENTE,

TERESA MARIA P. ZAMBUJO